



## DECRETO Nº 1536

*Autoriza a implantação de sistema de vídeo e áudio nas viaturas automotivas que servem à Guarda Municipal do Município de Curitiba, bem como o monitoramento e registro das ações individuais dos guardas municipais nas áreas operacionais de segurança, trânsito e fiscalização, através de câmeras corporais, na forma que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas nos incisos IV e V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Lei Municipal n.º 7.671, de 10 de junho de 1991, e o disposto na Lei Municipal n.º 15.405, de 9 de abril de 2019, e com base no Protocolo n.º 04-047337/2022;

considerando o disposto na Lei Municipal n.º 15.131, de 8 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021, notadamente sobre a estratégia prioritária de tornar “Curitiba Smart City”, com uso de inovação e novas tecnologias urbanas;

considerando as diretrizes da Lei Federal n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do parágrafo 7º do artigo 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional da Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);

considerando o disposto na Lei Municipal n.º 15.405, de 9 de abril de 2019, que define a Política de Videomonitoramento de Curitiba - PMVC;

considerando que a SMDT é responsável pelo desenvolvimento e implantação de políticas que promovam a proteção do cidadão, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil e solidária das comunidades de Curitiba e dos próprios municipais, bem como a diminuição dos índices de violência e o fortalecimento da cidadania e da qualidade de vida na cidade de Curitiba,

### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT a instalar câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas que servem à Guarda Municipal do Município de Curitiba, bem como o monitoramento e registro das ações individuais dos guardas municipais, através de câmeras corporais, com a finalidade de:

I - promover nas diversas atuações operacionais da GM maior transparência, segurança e controle dos guardas municipais e da população em geral, envolvidos em ocorrências atendidas pela GMC, coibindo abusos das partes;

II - propiciar elementos comprobatórios de práticas ilícitas, contribuindo para maior efetividade de eventuais processos administrativos e judiciais;

III - mitigar a reação das pessoas em conflito com a lei, pela percepção de que estão sendo filmadas, e conseqüentemente, reduzir a necessidade de uso proporcional da força;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

IV - identificar o conjunto probatório de práticas ilícitas, contribuindo para a efetividade dos processos administrativos e criminais.

Art. 2º As câmeras ou microcâmeras deverão ser integradas ao Sistema de Controle Muralha Digital, de que trata o Decreto Municipal n.º 990, de 25 de julho de 2019, e alterações, para geração e transmissão de imagens e som em forma digital.

Parágrafo único. A implantação dos equipamentos de que trata o presente artigo deve atender ao disposto na Lei Municipal n.º 15.405, de 9 de abril de 2019, inclusive quanto à necessária autorização do Colegiado Gestor.

Art. 3º As imagens de ocorrências de interesse deverão ser armazenadas por um período mínimo de 1 ano, para fins de disponibilidade a autoridades competentes.

Art. 4º Fica sob responsabilidade da Secretaria de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP a aquisição e as definições de tecnologia necessárias para padronização, implementação e homologação dos equipamentos a serem utilizados pelo Município.

Art. 5º O acesso e disponibilidade dos dados e informações extraídos dos equipamentos de que trata este decreto deverão atender a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com atenção especial aos princípios da finalidade, impessoalidade, necessidade, transparência e não-discriminação.

Art. 6º O protocolo operacional de uso dos dispositivos de que trata este decreto serão estabelecidos por Ato da Superintendência da Guarda Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de outubro de 2022.

Eduardo Pimentel Slaviero  
**Prefeito Municipal em exercício**

Péricles de Matos  
**Secretário Municipal de Defesa Social e  
Trânsito**

